

B)313
PROP
DURB
GAPRU



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 08/2022
Realizada em 06/01/2022

PROPOSTA

Nº 220 /2022/DURB/GAPRU
DELIBERAÇÃO Nº 1289/2022

Assunto: Processo N.º625/18 Titular do Processo: JULIEN DAVID JEROME VITTORIO BAGOEE
Requerimento N.º :1201/22
Requerente: JULIEN DAVID JEROME VITTORIO BAGOEE
Local: RUA FRAN PACHECO Nº 186 E 188
Freguesia: UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SETÚBAL (SÃO JULIÃO, NOSSA SENHORA DA ANUNCIADA E SANTA MARIA DA GRAÇA)

O Técnico: PEDRO MIGUEL ALMEIDA ANDRADE

Data:23/2/2022

PROPOSTA DE: Aprovação de projeto de arquitetura, de legalização de alterações efetuadas ao edifício de habitação e concessão da licença.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 4.º e do artigo 102.º-A do DL n.º 555/99 de 16/12, com a redação em vigor (RJUE), e ainda do artigo 21.º do REUMS, é apresentado um **pedido legalização de alterações efetuadas**, a um edifício destinado a habitação localizado em Área de Reabilitação Urbana.

Trata-se do prédio urbano inscrito sob o artigo 136º da matriz urbana da União de Freguesias de Setúbal, com a área total de 65m².

Para o presente processo foi emitido alvará de construção n.º 103/19, tendo o mesmo caducado por não terem sido concluídos os trabalhos dentro do prazo concedido.

O projeto de arquitetura apresentado retrata a legalização das obras e das respetivas alterações efetuadas.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21º do REUMS em vigor, na legalização de edificações existentes, dispensa-se a apresentação de projetos de especialidades, mediante a apresentação de termo de responsabilidade de conformidade do construído com as exigências legais e regulamentares vigentes à data da sua construção, bom como as condições de solidez, de segurança e salubridade da edificação, subscrito por técnico habilitado.

Do ponto de vista urbanístico considera-se que a proposta não suscita reservas, respeitando o previsto no PDM em vigor e demais legislação aplicável, nada obsta à aprovação do projeto de arquitetura e à dispensa da emissão do alvará de construção.

Assim, face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, do n.º 3 do artigo 20.º e do n.º 1 do artigo 5.º, ambos do RJUE, a aprovação do projeto de alterações à arquitetura introduzidas no decorrer da obra e a concessão da licença de construção, sendo dispensada a emissão do alvará de construção por se tratar de uma legalização, nos termos do n.º 5 do artigo 21.º do REUMS, nas seguintes condições:

- a) à apresentação de termo de responsabilidade de conformidade do construído com as exigências legais e regulamentares vigentes à data da sua construção, bem como com as condições de solidez, de segurança e salubridade da edificação, subscrito por técnico habilitado (redigido nos termos do anexo XI do REUMS);
- b) à apresentação de peças desenhadas do projeto de arquitetura, que refletiam a legalização da totalidade da obra executada e a necessidade de correções em obra, sobre a alteração da cor do soco para RAL 9010 e a redução da largura do capeamento das duas molduras de menor dimensão do piso 0 e 1.
- c) ao pagamento das taxas previstas no Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal (RTORMS) em vigor;

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor.

O TÉCNICO



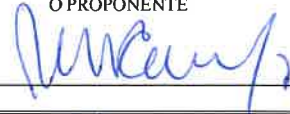
O CHEFE DE DIVISÃO

Rita Liliana Baccaro

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

José Rui de Sá Silva

O PROPONENTE



APROVADA / REJEITADA por : Votos Contra;

 Abstenções;

11

Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4, do art. 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA



O PRESIDENTE DA CÂMARA

